MENSAGEM N° 005/2024

Santa Leopoldina/ES, 06 de março de 2024.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

É com muita satisfação que encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando instituir Gratificação de Responsabilidade Técnica, por envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Leopoldina.

O presente projeto objetiva a criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica para os servidores que são designados técnicos responsáveis pelo envio dos Módulos de Admissão de Pessoal, Concessão de Benefícios, Contratação, Folha de Pagamento, Prestação de Contas Mensal (PCM) e anualmente Prestação de Contas Anual (PCA).

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em tela apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 06 03 24
Glam Pacheco
Protocolista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir Gratificação de Responsabilidade Técnica por envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em cumprimento da Instrução Normativa nº 68/2020, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, as Unidades Gestoras deverão remeter mensalmente, por meio de arquivos estruturados, as remessas de dados para prestações de contas.

Para que os arquivos de Remessas sejam enviados e homologados através do Sistema CidadES, o Prefeito poderá designar por ato formal servidor para ser o Gestor da Remessa e o responsável pelo envio dos arquivos.

Diante disso, prezando pelos princípios da razoabilidade administrativa, se faz de extrema importância a aprovação deste Projeto de Lei por esta Augusta Casa de Leis de modo a priorizar e valorizar os servidores que se dedicam à referida atividade, motivando-o a sempre realizar boas práticas administrativas, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TCE-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido Órgão de Controle Externo.

Art. 2º Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Admissão de Pessoal, Concessão de Benefícios, Contratação, Folha de Pagamento, Prestação de Contas Mensal (PCM) e Prestação de Contas Anual (PCA).

Art. 3º Deverá ser atribuída à responsabilidade técnica aos servidores por designação através de Decreto.

Art. 4º O valor da gratificação será de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais para os integrantes dos Módulos de: Admissão de Pessoal, Concessão de Benefícios, Contratação, Folha de Pagamento e Prestação de Contas Mensal (PCM).

Art. 5º O valor da gratificação será de R$ 1.000,00 (mil reais) anual para os integrantes do Módulo de Prestação de Contas Anual (PCA).

Art. 6º O servidor que acumular a responsabilidade do envio de remessas distintas ou por mais Unidades Gestoras, fará jus ao pagamento de apenas uma gratificação.

Art. 7º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a receberem, mas será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

Art. 8º Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente no mesmo período, condições e índice aplicado na Revisão Geral Anual - inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de Março de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Processo nº _____/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica, por envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar por estimativa, o impacto resultante da instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica, por envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Leopoldina.

O presente estudo de impacto orçamentário-financeiro motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no seu artigo 16, que impetra:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

O pretenso projeto de Lei tem impacto no aumento da despesa de pessoal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ESTIMATIVA DA DESPESA COM A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Módulo	Nº Serv. Responsável	Exigência da Remessa	Gratificação por Remessa	EXERCÍCIO DE 2024		EXERCÍCIO DE 2025		EXERCÍCIO DE 2026	
				Nº de Remessas	TOTAL	Nº de Remessas	TOTAL	Nº de Remessas	TOTAL
Admissão de Pessoal	1	ANUAL	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00
Contratação	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Folha de Pagamento	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Prestação de Contas Mensal (PCM)	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Prestação de Contas Anual (PCA)	1	ANUAL	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00
DESPESA ESTIMADA POR EXERCÍCIO NA UNIDADE GESTORA					**R$ 38.000,00**		**R$ 38.000,00**		**R$ 38.000,00**

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Módulo	Nº Serv. Responsável	Exigência da Remessa	Gratificação por Remessa	EXERCÍCIO DE 2024		EXERCÍCIO DE 2025		EXERCÍCIO DE 2026	
				Nº de Remessas	TOTAL	Nº de Remessas	TOTAL	Nº de Remessas	TOTAL
Contratação	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Folha de Pagamento	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Prestação de Contas Mensal (PCM)	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Prestação de Contas Anual (PCA)	1	ANUAL	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00
DESPESA ESTIMADA POR EXERCÍCIO NA UNIDADE GESTORA					**R$ 37.000,00**		**R$ 37.000,00**		**R$ 37.000,00**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA

Módulo	Nº Serv. Responsável	Exigência da Remessa	Gratificação por Remessa	EXERCÍCIO DE 2024		EXERCÍCIO DE 2025		EXERCÍCIO DE 2026	
				Nº de Remessas	TOTAL	Nº de Remessas	TOTAL	Nº de Remessas	TOTAL
Concessão de Benefícios*	1	MENSAL	R$ 1.000,00	6	R$ 6.000,00	6	R$ 6.000,00	6	R$ 6.000,00
Contratação	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Folha de Pagamento	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Prestação de Contas Mensal (PCM)	1	MENSAL	R$ 1.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00	12	R$ 12.000,00
Prestação de Contas Anual (PCA)	1	ANUAL	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00
DESPESA ESTIMADA POR EXERCÍCIO NA UNIDADE GESTORA					**R$ 43.000,00**		**R$ 43.000,00**		**R$ 43.000,00**
TOTAL GERAL ESTIMADO COM A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO					**R$ 118.000,00**		**R$ 118.000,00**		**R$ 118.000,00**

Observação:
*O Módulo de Concessão de Benefícios é enviado ao TCEES apenas nos meses onde ocorre a concessão de benefícios do RPPS. Estimado 6 (seis) remessas anuais.

Com base na apuração realizada, identificamos que o impacto financeiro e orçamentário anual estimado da referido Projeto de Lei para o exercício de 2024 e dois subsequentes será R$ 118.000,00, a valores presente.

2. METODOLOGIA

Valor do impacto financeiro e orçamentário, foi apurado com base na quantidade de servidores designados multiplicado pelo número de remessas anualmente exigidas de prestações de contas por módulo.

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300039003600380039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Previsto 2024	Atualizado p/2025	Atualizado p/ 2026
Valor da Despesa Pleiteada	118.000,00	122.141,80	126.416,76

2025 e 2026 - Atualizado pelo IPCA: 3,51% e 3,50%. (Boletim Focus, 23/02/2024).

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	Prevista 2024	Atualizado p/2025	Atualizado p/ 2026
Receita Corrente (Exceto Intra-Orçamentária)	74.828.483,70	77.454.963,48	80.165.887,20

2025 e 2026 - Atualizado pelo IPCA: 3,51% e 3,50%. (Boletim Focus, 24/02/2024).

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)			
	2024	Atualizada p/2025	Atualizada p/ 2026
Previsão de Disponibilidade Financeira (PMSL + FMS)	31.011.355,25	32.099.853,82	33.223.348,71

2024, 2025 e 2026 - Atualizado pelo IPCA: 3,80%; 3,51% e 3,50%. (Boletim Focus, 24/02/2024).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2024	Atualizada p/2025	Atualizada p/ 2026
Valor da Despesa Pleiteada	118.000,00	122.141,80	126.416,76
Impacto Orçamentário	0,16%	0,16%	0,16%
Impacto Financeiro	0,38%	0,38%	0,38%

3. PREVISÃO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Quanto a Lei Orçamentária Anual, estão previstas no orçamento do Município as dotações orçamentárias para cobertura das despesas com pessoal e encargos. No orçamento, Lei Municipal Nº 1.880/2023 para o exercício de 2024, consta autorização para a suplementação de dotações orçamentárias para cobertura de eventual insuficiência.

Autenticar documento em https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300039003600380039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.